



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 37, DE 2015

“Propõe que a Comissão de Fiscalização e Controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União realize ato de fiscalização e controle sobre a aquisição de equipamento conhecido como “TATUZÃO” sem que o estado do Ceará tenha capacidade para alimentação elétrica do equipamento”.

Autor: Deputado Vitor Valim

Relator: Deputado Delegado Waldir

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

1. Requer o Autor, com base nos arts. 70 e 71, incisos IV, VII e VIII da Constituição Federal, c/c o art. 60, incisos I e II, art. 61 e com o art. 100, § 1º, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), sobre os procedimentos administrativos e omissões por parte do Governo do Estado do Ceará em relação à aquisição de quatro tuneladoras.

2. Para fundamentar a proposição, o Autor denuncia que a compra de quatro tuneladoras (tatuzões), do tipo *Earth Pressure Balanced* (EPB), no valor de R\$ 128,2 milhões



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

de reais, apresentou indícios de irregularidades, além de não ter sido prevista a devida infraestrutura de energia que assegurasse o correto funcionamento dos equipamentos. Nas palavras do autor:

“Os equipamentos utilizam grande quantidade de energia elétrica para funcionar, e para a aquisição dos mesmos é necessário primeiramente adequar a infraestrutura local para o seu funcionamento.

Segundo notícia da mídia o Governo do Estado estão sendo construindo três usinas termelétricas para abastecer a cidade e inclusive para a operação do equipamento, pois não há energia atualmente disponível para alimentar as tuneladoras (tatuções).

(...)

Com isso, essas máquinas caríssimas ficam paradas a céu aberto, sujeitas ao desgaste natural e a maresia provocando ação oxidante e ferrugem nos equipamentos e altos custos de manutenção.

Foram gastos milhões de reais nos equipamentos ociosos, enquanto outras áreas necessitam de investimentos urgentes e estão desamparadas.

Desta forma o Governo do Estado do Ceará está supostamente aplicando as verbas públicas sem o devido planejamento, gastando o dinheiro do povo do estado do Ceará e as verbas do Governo Federal indevidamente, de forma pouco efetiva e pouco eficiente.”

3. São denúncias muito graves de descaso com o dinheiro público causado por falta de planejamento, que apresentam indícios suficientes para justificar o pedido de instauração de uma PFC e embasaram a elaboração deste Relatório Prévio.

II – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

4. Depreende-se da Justificação da PFC sob exame que o Autor pretende que esta Comissão promova a fiscalização da aplicação dos recursos federais utilizados na construção da linha Leste do metrô da cidade de Fortaleza/CE e, mais especificamente, verificar se há indícios de irregularidades ou erros de planejamento na compra de quatro tuneladoras que teriam ensejado o desperdício de dinheiro público da União.

5. Segundo notícia publicada no *site* do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão¹, a Linha Leste do metrô de Fortaleza é o destino de R\$ 2 bilhões de recursos federais, e faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC Mobilidade Grandes Cidades, que



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

tem o objetivo de melhorar as condições de transporte público para grandes cidades e regiões metropolitanas. A construção da Linha Leste do metrô é uma obra realizada com recursos do Governo Federal e do Governo do Estado do Ceará, que contribuirá com mais R\$ 1 bilhão.

6. O Autor afirma que ocorreram falhas no planejamento e na execução da compra das máquinas, que ocorreu entre os anos de 2012 e 2013, e denuncia que a infraestrutura necessária para o funcionamento das tuneladoras não foi corretamente implantada. Desta forma, todo o equipamento teria ficado exposto a céu aberto, submetendo-se a intempéries naturais, como a ação oxidante decorrente da proximidade da cidade de Fortaleza com o mar.

7. Inclusive, na inicial, consta que o Governo do Estado do Ceará está construindo três usinas termelétricas para que seja possível iniciar a operação dos equipamentos. Esta informação é confirmada por meio de consulta ao Portal de Compras do Governo do Estado do Ceará², que mostra que a licitação de nº 20130007, da Secretaria de Infra-Estrutura, teve seu edital de licitação publicado em 30 de abril de 2013, tendo como objeto “O fornecimento, instalação, operação e manutenção de Usinas Termelétricas (UTE) para suprimento de energia elétrica para tuneladoras da Linha Leste”. Esta licitação deu origem ao Contrato 021/SEINFRA/2013 - UTE Tuneladora, cuja data prevista de término, segundo o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE)³, é 16 de maio de 2016.

8. Até a própria Assessoria de Imprensa da Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado do Ceará (Seinfra-CE) publicou notícias que demonstram o atraso no início da operação com as tuneladoras: os equipamentos desembarcaram no Brasil, provenientes da China, durante o ano de 2013⁴, mas só estariam em operação em março de 2015⁵, praticamente dois anos após o seu desembarque no Brasil.

¹ Site do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/investimento-e-pac/noticias/pac-mobilidade-grandes-cidades-investir-2-bilhoes>>. Acesso em 15 de julho de 2015.

² Site do Portal de Compras do Governo do Estado do Ceará. Disponível em: <<http://www.portalcompras.ce.gov.br/>>. Acesso em 21 de julho de 2015.

³ Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Disponível em < <http://www.tce.ce.gov.br/execucao-mll>>. Acesso em 22 de julho de 2015.

⁴ Site da Secretaria da Infraestrutura do Governo do Estado do Ceará. Disponível em: <<http://www.seinfra.ce.gov.br/index.php/noticias/5-metro-de-fortaleza/1343-consorcio-vence->>. Acesso em 21 de julho de 2015.

⁵ Site da Secretaria da Infraestrutura do Governo do Estado do Ceará. Disponível em: <<http://www.seinfra.ce.gov.br/index.php/noticias/5-metro-de-fortaleza/1403-linha-leste>>. Acesso em 21 de julho de 2015



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

9. Portanto, se mostra muito importante verificar a origem dos recursos utilizados para a compra das quatro tuneladoras. Caso sejam provenientes dos cofres do Tesouro Nacional, a correta e eficiente aplicação destes recursos e um possível descaso com o patrimônio público devem ser fiscalizados pelo Congresso Nacional, suas Casas e Comissões, com o auxílio do Tribunal de Contas da União. Conforme diz o Autor, estes recursos poderiam ter sido empregados em outras áreas com demandas mais urgentes de investimentos, ao invés de terem sido imobilizados na compra de equipamentos que vão levar anos para entrar em operação.

10. E mesmo que estes recursos sejam originários do orçamento do Governo do Estado do Ceará, também cabe verificar se ocorreram erros decorrentes de atos antieconômicos no planejamento da obra que ensejaram o atraso injustificado do início da operação das tuneladoras, prejudicando a execução do cronograma físico-financeiro dos recursos federais repassados.

11. Diante do significativo valor dos repasses federais, na ordem de R\$ 2 bilhões, da possibilidade de indícios de irregularidade no planejamento e na compra desses equipamentos, de um eventual atraso do cronograma que pode ter prejudicado a aplicação eficiente e econômica de recursos federais, conclui-se que a execução desta PFC se mostra uma medida extremamente oportuna e conveniente para verificar a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais utilizados na construção da Linha Leste do Metrô de Fortaleza-CE, especialmente sobre a compra das quatro tuneladoras.

III – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

12. Sob os aspectos jurídico e administrativo, cabe verificar a correta aplicação das normas legais aplicáveis à transferência, aplicação e prestação de contas de recursos públicos federais utilizados na construção da Linha Leste do Metrô de Fortaleza-CE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

IV – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

13. Importa destacar que a competência desta Casa para fiscalização de recursos públicos federais está expressa na Constituição Federal e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados nos seguintes termos:

Constituição Federal:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial **da União e das entidades da administração direta e indireta**, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (grifei)

Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

IX - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial **da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal**, em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; (grifei)

14. Também cabe salientar a competência desta comissão para solicitar apoio ao TCU para a realização de inspeções e auditorias, conforme prevê a Constituição Federal, no seu art. 71, IV e VII:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

IV – realizar por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, **de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial**, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II; (grifei)

(...)

VII – prestar informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das **respectivas comissões**, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas. (grifei)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

15. Com base nos resultados da fiscalização a ser realizada pela Corte de Contas, esta Comissão deliberará, por ocasião da elaboração do relatório final a esta PFC, sobre a necessidade de outras providências, conforme previsto no art. 37 do Regimento Interno desta Casa.

16. Nesse sentido, deve-se solicitar ao TCU que adote os métodos que entender pertinentes para examinar a regularidade na aplicação dos recursos repassados pelo Governo Federal para a construção da Linha Leste do Metrô de Fortaleza-CE, especialmente sobre a compra das tuneladoras e qual o seu impacto nos recursos federais.

17. Ao final da fiscalização, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão.

VI – VOTO

18. Em face do exposto, este Relator vota pela execução desta PFC, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2015.

Deputado Delegado Waldir
Relator